



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADM Nº 0211/2020
FLS Nº 486

RUBRICA

CONTRATO Nº 065/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PMC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 - CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA JOSE FLAUDIO DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: JOSE FLAUDIO DA SILVA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **19.493.227/0001-44**, Inscrição Estadual nº 06.717.121-4, com sede na Av. Francisco das Chagas Arrais, nº 675, Bairro Centro, Campo Sales – CE, CEP: 63.150-000, neste ato representada pelo seu Empresário, Sr. José Flaudio da Silva, portador de CPF nº 885.966.723-20 e RG nº 96029434232 SSP/CE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2020**, conforme o Pregão Presencial nº 018/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2020**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com



O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 018/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto no prazo de 05 (cinco) úteis na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI ou em outro local designado, de acordo com a apresentação da ordem de fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 018/2020.
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FUNDEB/PNATE/FMAS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Ação: **04.122.0027.2010.0032 - 12.361.0269.2037.0109.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de **R\$ 423.673,68** (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme os preços constantes na proposta, referente aos seguintes **Lotes I, II e III** do Pregão Presencial nº 018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na **Conta nº 25.139-9, Agência nº 0733-1, Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí (PI), 29 de julho de 2020.

Antônio de Sousa Silva – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

JOSE FLAUDIO DA SILVA - ME

CNPJ/MF sob o nº 19.493.227/0001-44

Empresário o Sr. JOSE FLAUDIO DA SILVA.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Techson de Araújo Silva

CPF: 080.563.763-05

Rosênilda Mª Silva Sousa

CPF: 017.342.603-84



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADM Nº 041/2020
FLS Nº 494

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

**EXTRATO DE CONTRATO
- CONTRATO Nº 065/2020 -**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020-SRP/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 041/2020 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ(PI), Estimativa Para 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADO: JOSE FLAUDIO DA SILVA - ME

Inscrita CNJP/MF: nº 19.493.227/0001-44, Inscrição Estadual nº 06.717.121-4.

ENDEREÇO: Av. Francisco das Chagas Arrais, nº 675, Bairro Centro, Campo Sales – CE, CEP: 63.150-000.

VALOR TOTAL: R\$ 423.673,68 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FUNDEB/PNATE/FMAS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.


Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2020

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DE SAÚDE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita,

CONTRATADO: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ na cidade de _____

representada neste ato por seu representante legal. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/20, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ _____.
1º Parcela: O valor do presente Contrato será pago em ____ (____) parcelas, de R\$ _____, sendo a primeira parcela paga imediatamente até o ____ dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incurrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

Fica designado o servidor, portador do CPF de nº _____ como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

AVISO

CHAMADA PÚBLICA 013/2020

PROCESSO Nº023/2020

O MUNICÍPIO DE Tamboril do Piauí-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 013/2020, para fornecimento PEÇAS para as Máquinas Pesadas do PAC2 (PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA) . Os interessados poderão obter informações da Chamada Pública no site: <http://tamborildopiaui.pi.gov.br> e no Diário dos Municípios. As inscrições e envio de documentos serão via e-mail: pmtamboril2020@gmail.com ou pmtamboril@gmail.com Data para envio das propostas dias: 31 de Julho de 2020 a 05 de Agosto de 2020 até as 17:horas. Abertura e resultado da proposta vencedora será no dia 06 de Agosto/ 2020 às 11 horas da manhã.

Tamboril do Piauí, 30 de Julho de 2020

Luís André Idalino da Silva
Presidente CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO
- CONTRATO Nº 065/2020 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020-SRP/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 041/2020 - CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ(PI), Estimativa Para 2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADO: JOSE FLÁUDIO DA SILVA - ME
Inscrita CNPJ/MF: nº 19.493.227/0001-44, Inscrição Estadual nº 06.717.121-4.
ENDEREÇO: Av. Francisco das Chagas Arrais, nº 675, Bairro Centro, Campo Sales – CE, CEP: 63.150-000.
VALOR TOTAL: R\$ 423.673,68 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FUNDEB/PNATE/FMAS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

E-mail: pccaridadepi@gmail.com, caridadepi@caridadepi.pi.gov.br

Página 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADM Nº 041/2020
FLS Nº 494

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO
- CONTRATO Nº 065/2020 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020-SRP/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 041/2020 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ(PI), Estimativa Para 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADO: JOSE FLAUDIO DA SILVA - ME

Inscrita CNJP/MF: nº 19.493.227/0001-44, Inscrição Estadual nº 06.717.121-4.

ENDEREÇO: Av. Francisco das Chagas Arrais, nº 675, Bairro Centro, Campo Sales – CE, CEP: 63.150-000.

VALOR TOTAL: R\$ 423.673,68 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FUNDEB/PNATE/FMAS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PÚBLICAS, E VEÍCULOS CONTRATADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ(PI).